

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO Nº 073/2017

DESARQUIVADO ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO 916/2021 – SEGUE O PL
ATUAL COM ADEQUAÇÕES.

PROJETO DE LEI Nº 133 /2021

Dispõe sobre o programa de incentivo a implantação de instrumentos de sustentabilidade ambiental no município de Contagem/MG.

A Câmara Municipal de Contagem, a aprova a seguinte lei:

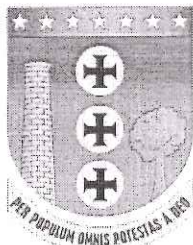
Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder benefícios fiscais sobre o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU- no Município de Contagem, para proprietários que implementem nos imóveis, medidas que promovam a sustentabilidade ambiental através de energia limpa e renovável.

Art.2º - O incentivo a implantação de energia alternativa limpa e renovável concedido por esta lei tem como finalidade:

- I- a implantação de energia renovável por meio de captação de energia solar;
- II- estimular o emprego de células fotovoltaicas para captação de energia solar nos imóveis residências, comerciais e industriais localizados na zona urbana do Município de Contagem;
- III- promover a preservação do meio ambiente;
- IV- estimular a conscientização da população no uso racional dos recursos naturais;
- V- inserir o Município de Contagem na vanguarda do emprego de energia elétrica limpa e renovável.

Art.3º - O incentivo a implantação de energia alternativa limpa e renovável no Município de Contagem poderá ser concedido àqueles que instalarem nos imóveis localizados no Município de Contagem, células fotovoltaicas para captação de energia solar, podendo ser concedido incentivo fiscal sobre o Imposto Predial Territorial Urbano nas seguintes proporções:

- I- 50% (cinquenta por cento) sobre os imóveis residenciais , pelo período de 05 (cinco) anos;
- II- 40% (quarenta por cento) sobre os imóveis comerciais, pelo período de 04 (quatro) anos;
- III- 30% (trinta por cento) sobre os imóveis industriais, pelo período de 03 (três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A implantação de células fotovoltaicas de que trata este artigo deverá ser capaz de converter a luz solar em energia elétrica por intermédio do efeito fotovoltaico. Não se aplica esta lei nas situações de aquecimento de água por meio de placas solares ou outros mecanismos assemelhados.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá promover diligências, fiscalização e análise das instalações e funcionamento dos equipamentos de captação de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica sempre que julgar necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

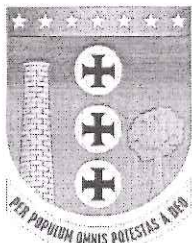
Câmara Municipal de Contagem, 28 de junho de 2021.

Daniel Carvalho
Vereador

JUSTIFICATIVA

A razão da propositura do projeto de lei submetido à análise da Casa Legislativa Municipal visa o incentivo da instalação de tecnologia fotovoltaica para fins de produção de energia elétrica por meio de captação de luz solar em imóveis localizados no município de Contagem.

O esgotamento acelerado dos recursos naturais que tem servido à humanidade desde a revolução industrial desembocou, no limiar do século XXI, à busca de novas propostas energéticas. Mundialmente, a onda reconhecida como energia renovável, finalmente despontou no Brasil. Neste quadro, a energia solar fotovoltaica cresce a partir das últimas duas décadas como a mais promissora solução para questões como a substituição da energia hidroelétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em relatório da Agência Internacional de Energia (AIE) publicado em 2011 é afirmado que tecnologias de energia solar, tais como a energia fotovoltaica, o aquecimento de água e a energia solar concentrada, poderiam fornecer um terço da energia do mundo até 2060.

Diante deste apontamento, cabe ao poder público de todas as esferas governamentais apoiar e incentivar o uso da energia do Sol como elemento-chave na descarbonização da economia global e trazer melhorias na eficiência energética.

Desta forma, visando garantir alternativas de energia, e principalmente o pleno funcionamento do comércio e indústrias locais, elaboramos o presente projeto de lei.

Isto posto, e contando com o apoio indispensável dos Nobres Pares desta casa legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, renovo os votos de estima e consideração.

Daniel Carvalho

Vereador